



EDIÇÃO N. 81

Março de 2026

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

# Sumário

<b>REPERCUSSÃO GERAL</b> .....	<b>3</b>
Tema 1209 (RE 1368225): Mérito julgado. Tese jurídica firmada.....	3
<b>ADI, ADC, ADO e ADPF</b> .....	<b>3</b>
ADO 73 : Trânsito em julgado .....	3
Tema 100 (RE 586068): Ata de Julgamento publicada. Tese Jurídica Modificada .....	3
Tema 1423 (ARE 1415115): Determinada suspensão Nacional. ....	4
Tema 1444 (ARE 1573884): Reafirmação de Jurisprudência. Tese firmada. ....	5
<b>ADI, ADC, ADO e ADPF</b> .....	<b>5</b>
ADI 6047: Acórdão de mérito publicado .....	5
ADPF 615: Acórdão de mérito publicado. Trânsito em julgado.....	5
<b>IRR – TST</b> .....	<b>7</b>
Tema 41 IRR/TST: Tese firmada. Acórdão de mérito publicado.....	7
Tema 46 IRR/TST: Tese firmada. Acórdão de mérito publicado.....	7
Tema 73 IRR/TST. RE Admitido .....	7
Novos recursos de revista admitidos como representativos da controvérsia .....	8
<b>Recursos Repetitivos - STJ*</b> .....	<b>8</b>
Tema 1178 : Acórdão de mérito publicado .....	8
<b>IRDR TRT-MG</b> .....	<b>9</b>
Tema 44: Admitido. Acórdão de admissibilidade publicado.....	9
Tema 45: Admitido. Acórdão de admissibilidade publicado.....	9
<b>Notícias   Destaques</b> .....	<b>10</b>
Suspensão de prazos prescricionais na pandemia se aplica a ações trabalhistas, decide TST .....	10
Pejotização, terceirização e questão de inconstitucionalidade não apreciada pelo STF .....	10
STF vai decidir se contribuição previdenciária patronal incide sobre 13º proporcional ao aviso-prévio indenizado .....	10
TST decide que gestantes em contratos temporários têm direito à estabilidade .....	10
TST considera válido recolhimento de custas e depósito recursal por terceiro .....	10
<i>CNT questiona no STF procedimentos da Justiça do Trabalho para acelerar execução de sentenças</i> .....	10
<i>TRT-MG lança Guia Prático do Programa de Promoção de Litigância Responsável</i> .....	11

---

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª região

---

## REPERCUSSÃO GERAL

### **Tema 1209 (RE 1368225): Mérito julgado. Tese jurídica firmada.**

**Andamento:** [Acórdão de mérito publicado no Tema 1209 4/3/2026](#). Opostos ED 10/3/2026

**Questão Jurídica:** Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

**Tese firmada:** “A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição”.

**Suspensão:** ENCERRADA (Vide [Nota Técnica 2/CI/2022](#) e [Ofício Circular GVP 1 / 8 / 2019](#) ).

## ADI, ADC, ADO e ADPF

### **ADO 73 : Trânsito em julgado**

**Andamento:** Trânsito em julgado em 6/2/2026.

**Relembre a Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e julgou procedente o pedido, para reconhecer a existência de omissão inconstitucional na regulamentação da proteção do trabalhador em face da automação (art. 7º, XXVII, CF), fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o Congresso Nacional supra a omissão legislativa" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 18/12/2025).

**Suspensão:** Não houve determinação.

### **Tema 100 (RE 586068): Ata de Julgamento publicada. Tese Jurídica Modificada.**

**Andamento:** Embargos de Declaração não conhecidos 9/3/2026. TESE MODIFICADA de ofício (Decisão ED 9/3/2026). Ata de julgamento publicada 11/3/2026.

**Questão Jurídica:** “Aplicação do artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001”.

**Tese modificada (2026):** "1. É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2. É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3. O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, sendo admissível o manejo de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória; 3.1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da simples petição acima referida ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social; 3.2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual desconstituição da coisa julgada não excederão cinco anos da data da apresentação simples da petição acima referida, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado de decisão do STF; 4. O art. 59 da Lei 9.099/1995 também não impede a arguição de inexigibilidade quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput)”; [RE 611.503/SP, VIDE tema 360 da repercussão geral](#): “São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e § 12, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia paralisante de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que a sentença exequenda está em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput) ”.

**[Tema 1423 \(ARE 1415115\): Determinada suspensão Nacional.](#)**

**Andamento:** [Acórdão de repercussão geral e suspensão nacional publicado no Tema 1423 2/3/2026.](#)

[Ofício Circular STF nº 15/2026 3/3/2026.](#) [Ofício Circular n. SEJPAC/7/2026 05/03/2026](#)

**Questão Jurídica:** Constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, em face do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal.

**Suspensão:** SIM há determinação de suspensão.

### **Tema 1444 (ARE 1573884): Reafirmação de Jurisprudência. Tese firmada.**

**Andamento:** [Acórdão de mérito publicado no Tema 1444 6/3/2026](#) . Trânsito em julgado: **14/3/2026**

**Questão Jurídica:** Possibilidade de substituição da Taxa Referencial por índice oficial de inflação, para correção dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Tese firmada:** “É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo, correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090.”

**Suspensão:** NÃO houve determinação.

## **ADI, ADC, ADO e ADPF**

### **ADI 6047: Acórdão de mérito publicado**

**Andamento:** Improcedente. 5/3/2026. Ata de julgamento publicada 5/3/2026. [Acórdão de mérito publicado na ADI 6047 5/3/2026](#). Trânsito em julgado **13/3/2026**.

**Relembre a Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos, confirmando a presunção de constitucionalidade do art. 50 da Lei n. 13.155/2015. "

**Suspensão:** Não houve determinação.

### **ADPF 615: Acórdão de mérito publicado. Trânsito em julgado.**

**Andamento:** [Acórdão de mérito publicado na ADPF 615 18/3/2026](#). Trânsito em julgado **26/3/2026**

**Relembre a Decisão:** "O Tribunal, por maioria, (i) rejeitou as questões preliminares e, de forma definitiva, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental; (ii) declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 525, § 7º, e do art. 535, § 14, do CPC/2015; (iii) julgou procedente o pedido, para determinar aos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que apreciem as alegações de inexecutabilidade do título judicial formuladas pelo autor, aplicando solução compatível com a declaração, em controle abstrato e concentrado, da constitucionalidade da expressão “exclusivamente”,

do art. 20, I, Lei Distrital nº 5.105/2013 (RE 1.287.126, Rel<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. Rosa Weber, j. em 03.04.2023); (iv) **fixou tese de julgamento compatível com a estabelecida para o Tema 100 da repercussão geral, nos seguintes termos:** “1. É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/1973, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.08.2001; 2. É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3. O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, sendo admissível o manejo de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória; 3.1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da simples petição acima referida ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social; 3.2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual desconstituição da coisa julgada não excederão cinco anos da data da apresentação simples da petição acima referida, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF; 4. O art. 59 da Lei 9.099/1995 também não impede a arguição de inexigibilidade quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput)”; e (v) modificou a tese firmada no Recurso Extraordinário 611.503, Tema 360 da Repercussão Geral, nos seguintes termos: “São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia paralisante de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que a sentença exequenda está em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput)”.

**Suspensão:** Encerrada.

 [Retornar ao sumário](#)

### **Tema 41 IRR/TST: Tese firmada. Acórdão de mérito publicado.**

[IncJulgRREmbRep 0000026-43.2023.5.11.0201](#) | [0100132-36.2022.5.01.0521](#)

**Questão jurídica submetida a julgamento:** É válido o recolhimento do preparo recursal por pessoa estranha à lide?

**Tese firmada:** "O pagamento das custas processuais (art. 789, § 1º, da CLT) e o recolhimento do depósito recursal em moeda corrente (art. 899, § 4º, da CLT) efetuados por terceiro estranho à lide aproveita ao recorrente, desde que observados os mesmos requisitos e prazos legais exigidos da parte".

**Andamentos:** Mérito julgado 13/3/2026 . [Acórdão de mérito publicado no Tema 41](#) 30/3/2026.

**Suspensão:** Não houve determinação.

### **Tema 46 IRR/TST: Tese firmada. Acórdão de mérito publicado.**

[IncJulgRREmbRep 1002342-38.2022.5.02.0511](#) | [0020738-17.2022.5.04.0611](#)

**Questão jurídica submetida a julgamento:** Definir se a suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho tanto no caso de prescrição bienal quanto quinquenal.

**Tese firmada:** "A suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho, alcançando tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, sendo irrelevante, para esse fim, a efetiva possibilidade de acesso ao Poder Judiciário".

**Andamentos:** Mérito julgado 13/3/2025. [Acórdão de mérito publicado no Tema 46](#) 20/03/2026. [Of. Circ. n. SEJPAC/8/2026](#) 23/3/2026.

**Suspensão:** ENCERRADA.

### **Tema 73 IRR/TST. RE Admitido**

**Tema 73 - RRAg - 0000113-77.2023.5.05.0035**

**Questão jurídica submetida a julgamento:** É do empregado ou do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada externa de trabalho?

**Relembra a Tese firmada (REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA):** *É do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho externo, por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador.*

**Andamentos:** Recurso extraordinário admitido - 3/3/2026.

**Suspensão:** TRTs: Não há determinação de suspensão. TST: há suspensão (Gabinete da vice-Presidência)

## Novos recursos de revista admitidos como representativos da controvérsia nos temas a seguir

### **[Tema 215 \(IncJulgRREmbRep 1000646-58.2024.5.02.0361\)](#)**

**Andamento:** [Decisão monocrática publicada em 20/03/2026](#) (inclui os processos RRAg 0020102-04.2023.5.04.0292| AIRR 0000177-98.2024.5.05.0311| RR 0000442-70.2023.5.13.0034| RR - 11189-15.2022.5.03.0092, como representativos da controvérsia).

**(CONFERIR AMANHÃ. NO PJE COM TOKEN data da publicação)**

 [Retornar ao sumário](#)

## [Recursos Repetitivos - STJ\\*](#)

\*Casos Repetitivos do STJ de interesse da Justiça do Trabalho, meramente informativos, salvo na hipótese de Conflito de Competência, que se trata de precedente vinculativo.

### **Tema 1178 : Acórdão de mérito publicado**

**REsp 1988687/RJ (Número único: 5005073-06.2019.4.02.0000)**

**Andamento:** [Acórdão publicado no Tema 1178 18/3/2026](#)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

#### **Tese firmada:**

"i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.

ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.

iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade."

 [Retornar ao sumário](#)

### **Tema 44: Admitido. Acórdão de admissibilidade publicado.**

**IRDR 0014495-69.2025.5.03.0000**

**Questão submetida a julgamento:** “É obrigatório constar no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos trabalhadores que prestam serviços ou transitam em Zona de Autossalvamento (ZAS) a condição de risco?”

**Relator:** Des. Fernando César da Fonseca

**Processo de origem:** [AP 0010691-59.2022.5.03.0013](#)

**Andamentos:** Admitido 12/3/2026. [Acórdão de admissibilidade publicado](#) 30/3/2026

**Suspensão:** Não houve determinação.

### **Tema 45: Admitido. Acórdão de admissibilidade publicado.**

**IRDR 0015880-52.2025.5.03.0000**

**Questão submetida a julgamento:** “O cálculo dos reflexos de horas extras sobre o repouso semanal remunerado (RSR) deve abranger os feriados, mesmo sem previsão expressa no título executivo?”

**Relator:** Des. Luiz Otávio Linhares Renault

**Processo de origem:** [AP 0010454-42.2024.5.03.0114](#)

**Andamentos:** Admitido 12/3/2026. [Acórdão de admissibilidade publicado](#) 31/3/2026

**Suspensão:** Não houve determinação.

 [Retornar ao sumário](#)

# Notícias | Destaques

Clique e leia!

## [Suspensão de prazos prescricionais na pandemia se aplica a ações trabalhistas, decide TST](#)

*“Tese fixada em recurso repetitivo servirá de referência para os demais processos sobre o mesmo tema na Justiça do Trabalho”*

## [Conheça o funcionamento do Plenário Virtual do STF](#)

*“Ferramenta ampliou a capacidade de julgamento da Corte e contribuiu para dar mais celeridade à tramitação dos processos”*

## [Pejotização, terceirização e questão de inconstitucionalidade não apreciada pelo STF](#)

*“Artigo de autoria do Des. Vicente de Paula Maciel Junior e do servidor Rubens Goyatá Campante”*

## [STF vai decidir se contribuição previdenciária patronal incide sobre 13º proporcional ao aviso-prévio indenizado](#)

*“Tribunal reconheceu repercussão geral da matéria, e tese a ser firmada no julgamento de mérito deverá ser seguida pelas demais instâncias”*

## [TST decide que gestantes em contratos temporários têm direito à estabilidade](#)

*“Pleno superou entendimento firmado em 2019 e ainda analisará a modulação dos efeitos da decisão”*

## [TST considera válido recolhimento de custas e depósito recursal por terceiro](#)

*“Tese foi firmada em incidente de recursos repetitivos”*

## [CNT questiona no STF procedimentos da Justiça do Trabalho para acelerar execução de sentenças](#)

*“Em ação, entidade pede que garantias processuais de empregadores sejam asseguradas”*

 [Retornar ao sumário](#)

---

## VOCÊ SABIA?

---

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página](#) do [PANGEA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\)/Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

 [Retornar ao sumário](#)